

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0773 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0773 / 2003

DE

18/11/2003

PROMOVENTE:

VEREADOR

ELISEU GABRIEL

E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANTER SANITÁRIOS
PÚBLICOS NOS SUPERMERCADOS COM ÁREA DE VENDAS IGUAL/
SUPERIOR A 1.000m² (MIL) METROS QUADRADOS."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 09:23:22

00000019665-70



ARQUIVADO EM 29/06/2004

Jiviane
JIVIANE FERREIRA DE
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador Eliseu Gabriel

Folha nº 01 do proc.
Nº 773 de 03

Adelino Cirone - Ass. Parlamentar
RP 100.406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0773/2003

LIDO NO SE
AS COMISSÕES DE: 18 NOV 2003

*Constituição, Justiça
Transporte, Transportes
Saúde, Trabalho e Indústrias
Finanças e Orçamento*

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manter sanitários públicos nos supermercados com área de vendas igual/superior a 1.000m² (mil) metros quadrados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os supermercados com área de vendas igual ou superior a 1.000m², deverão manter, em suas dependências, sanitários para uso público.

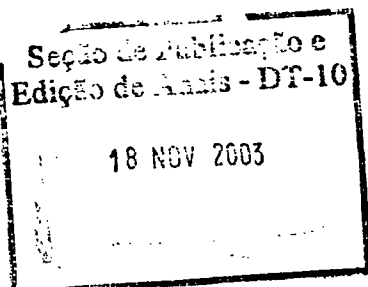
Art. 2º - Os sanitários, em número de 02 (dois), sendo um masculino e um feminino, deverão ser instalados em local de fácil acesso, com a devida sinalização, bem como instalações especiais para os deficientes físicos.

Art. 3º - Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, complementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Novembro de 2003.



Eliseu Gabriel
ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB

C M S P - A T M

-11-NOV-2003-16:49-007237

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data o(s) documento(s)
sob nº 2 e Data de expedição sob nº
03 04/12/03

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador Eliseu Gabriel

Folha nº 02 do proc.

Nº 773 de 03

Adelina Cione - Ass. Parlamentar

RF 100.406

JUSTIFICATIVA

Partindo do pressuposto de que boa parte dos consumidores passam no mínimo uma hora para realizarem suas compras, faz-se necessário à existência de sanitário público.

Alguns Supermercados mantêm sanitários em suas dependências sem, no entanto, a obrigatoriedade de disponibilizá-lo para o uso do público.

Dentro desse universo de pessoas que utilizam os supermercados, existe uma parcela que necessita utilizar o sanitário mais vezes, como por exemplo, os idosos.

Temos, ainda, que levar em conta as pessoas portadoras de deficiência física que necessitam de local apropriado para suas necessidades.

Por estas razões acima citadas espero contar com o apoio de meus nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, novembro de 2003.


ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

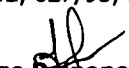
Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-773 de 20 03 04/12/03 (a) Cid

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL's 244/02, 627/95, 102/97, 694/95


Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Contr. De Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK, para fins de recebimento.*

Quorum *Maioria absoluta, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável qto ao mérito das Comissões designadas.*

Audiência Pública *Sim.*

Discussão e votação *Dois turnos, com intervalos mínimos de 4ph entre eles, conforme art. 242 do Regimento Interno.*


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça.

19/02/04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-22

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23.02.04 às 14 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

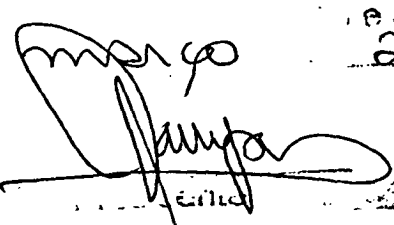
Ao Nobre Vereador
para relatar

BASTÃO

Sala de
Em 30

e Justiça

2004


Fábio de Castro Paiva

SEGUE juntado 5 nesta data,
documento 5 informação
rubricado 5 nº 5 04.05
Em 07/5/04


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0356/2004

Folha nº 04 do
Processo nº 243/03
Fólio de Castro Paiva
Pág. 11.120

PARECER Nº /2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0773/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sanitários públicos em supermercados com área igual ou superior a 1000m² (mil metros quadrados).

Em que pese os meritórios propósitos do projeto em apreço, as suas disposições já se encontram albergadas pelas normas insertas no item 14 da Lei nº 11.228, de 15/06/92 (Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo), nos termos do qual toda edificação deverá dispor de instalações sanitárias na razão de sua população e em função da atividade desenvolvida.

Há no subitem 14.1.2.4, por exemplo, previsão expressa de que toda edificação não residencial deverá dispor, no mínimo, de uma instalação sanitária por sexo, distante no máximo 50m (cinquenta metros) de percurso real de qualquer ponto.

Evidentemente, os estabelecimentos de venda de mercadorias em geral (supermercados) já se encontram abrangidos por esta e outras disposições normativas de caráter mais amplo que a preconizadas pela propositura em apreço.

Desta forma, consoante se pode depreender da justificativa apresentada, tendo em conta que o objetivo da propositura não é criar uma situação diferenciada para os estabelecimentos de venda de mercadoria em geral com menos de 1000m² (mil metros quadrados), permitindo que deixem de construir instalações sanitárias destinadas ao público (situação que, em tese, criaria um *discrimem*, violador do princípio da igualdade), mas efetivamente disponibilizar sanitários para o uso do público em geral em tais instalações comerciais, a propositura de fato incide em um *bis in idem*.

Com efeito, consoante dispõe o art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação e alteração de leis, o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Assim, em vista do exposto, tendo em consideração que o objeto do projeto em apreço já se encontra inserido em disposição normativa vigente de

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 / 5 / 04
página 76 coluna 541
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

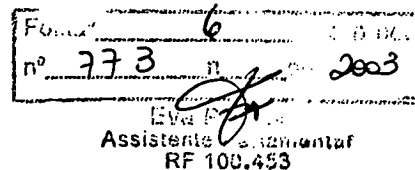
À SGP. 21

21/5/04

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nos autos, publicado sob
folha nº 617 28/06/04 *[assinatura]*

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.000



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 25 de maio de 2004.

Memo SGP -2 nº 13/2004

Ao Nobre Vereador

Eliseu Gabriel (PSB)

O PL nº 773/03 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2


Eliseu Gabriel
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 7
do processo n.º 01-773/03 de 20^ª 28 / 06 / 2004 (a) 7.

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

28/06 /04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 07 # _____ fls.

Arquivado em 29-06-2004

O Func.º D
LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS

RF 100.927

SGP-33